

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

"Altera a Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 32, §1º; 35; 37 e 88, inciso VII, alínea "a" e 89, caput da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32.....

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público por perito médico designado pelo Instituto de Previdência Social de Bertiooga, o readaptando será aposentado."

.....

"Art. 35. Antes de ser reintegrado, o servidor será submetido a exame médico por perito designado pelo BERTPREV, e se nele ficar atestada a sua incapacidade para o trabalho, será aposentado."

"Art. 37. Reversão é o reingresso do servidor aposentado por invalidez ao serviço ativo, e dar-se-á que, por exame médico a cargo do BERTPREV, ficar atestado que não subsistem, salvo se por absoluta impossibilidade, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação."

"Art. 88.....

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade, considerando-se tão somente as duas primeiras para efeito de benefício previdenciário;"

.....

"Art. 89. Contar-se-á para efeito de disponibilidade:"

.....

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 156 a 171 e 174 a 182, todos da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de setembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.